



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Cordilheira Alta**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	10
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	11
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	11
A.2 - Execução Orçamentária .....	13
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário.....	13
A.2.2 - Receita .....	14
A.2.3 - Despesas .....	19
A.3 - Análise Financeira .....	23
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	23
A.4 - Análise Patrimonial .....	25
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	26
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	28
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	31
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	32
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	38

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	40
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	43
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	46
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	46
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	47
A.7 - Do Controle Interno.....	51
A.8 - Outras Restrições .....	54
CONCLUSÃO.....	59



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00265515</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Cordilheira Alta</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Alceu Mazzioni - Prefeito Municipal no exercício de 2008
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Ribamar Alexandre Assonalio - Prefeito Municipal no exercício de 2009
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4731/2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Cordilheira Alta** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00265515** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 3378, de 20/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3659/2009 de 24/09/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00265515.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Alceu Mazzioni, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício TCE/DMU nº 16.137/2009, de 09/10/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 21/10/2009, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 264 a 273 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/08/2005, resultando na Lei nº 666/2005, de 03/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/10/2007, resultando na Lei nº 782/2007, de 17/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

*(Relatório nº 3659/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.1.1.2 do Relatório).*

### **Manifestação do Responsável quanto aos itens A.1.1.2 e A.1.1.3:**

“O Relatório suso (sic) citado levanta o não cumprimento do disposto no artigo art. 35, § 2º, inciso II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Constituição Federal nos dispositivos acima citados prevê:

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas a seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e

devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento da sessão legislativa.

A Lei Orgânica Municipal, diferentemente do que dispõe a Carta Federal adotou no município novos prazos e datas, como se vê na redação da Emenda a Lei Orgânica nº 03, de 31 de maio de 2001, anexa, que deu nova redação aos artigos 113 e 197 da Carta Organizacional e que prevê no seu artigo 5º, incisos I a III, novos prazos para encaminhamento do orçamento pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo, para análise e votação, qual seja:

**I – O Plano Plurianual será encaminhado à Câmara de Cordilheira Alta pelo Poder Executivo municipal até 31 de julho do primeiro ano do mandato.**

**II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até vinte de setembro de cada exercício.**

**III – A Lei Orçamentária Anual será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder executivo até quinze de novembro de cada exercício. (grifamos)**

**§ 1º - A Câmara Municipal apreciará, votará e desenvolverá ao Executivo Municipal de Cordilheira Alta os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo, nos seguintes prazos:**

I – O Plano Plurianual, até trinta e um de agosto do primeiro ano do mandato;

**II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até vinte de outubro de cada exercício.**

**III – A Lei Orçamentária Anual, até quinze de dezembro de cada exercício.” (grifamos)**

Como se vê, cumprimos os prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, aceitos por esse TCE nos demais anos.

Ademais, o programa que serve a maioria dos municípios da região vem oferecendo inúmeros problemas, impedindo o cumprimento de prazos inclusive, tanto que Cordilheira Alta, após inúmeras solicitações de solução aos problemas já que a empresa antes o era através da Associação dos municípios, e estava apresentando problemas na otimização dos serviços prestados, fizemos então a contratação de uma nova empresa para a prestação desse serviço e a migração de dados e adequação ao novo sistema, exigiram tempo, por isso o encaminhamento nos prazos da LOM e do atraso em alguns envios de informações e documentos ao TCE.”



## **Considerações da Instrução:**

Primeiramente, cabe salientar que referido apontamento tem caráter apenas informativo, não constando da conclusão deste relatório técnico como restrição.

O Responsável alega que, diferentemente dos prazos previstos pela Constituição Federal, o Município de Cordilheira Alta, através da emenda à Lei Orgânica de nº 03, de 31/05/2001, adotou seus próprios prazos para encaminhamento da Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, conforme artigo 5º da Carta Organizacional.

Com relação ao prazo de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, este Tribunal de Contas manifestou-se acerca do assunto, conforme Prejulgado 1716:

**“O prazo para encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias ao Poder Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, enquanto perdurar o disposto no art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição da República.**

**Os Estados, Municípios e Distrito Federal não possuem competência constitucional para elaborar lei complementar disciplinando o prazo de remessa do projeto de LDO, conforme arts. 24, I e II, e 165, § 9º, I, da Constituição da República c/c art. 35, § 2º, II, do ADCT da Constituição da República.**

**De acordo com o que dispõe o art. 57, § 2º, da Constituição da República, a Câmara de Vereadores não pode encerrar a primeira sessão legislativa sem apreciar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.**

**Na hipótese do Executivo não remeter ao Legislativo, dentro do prazo previsto no art. 35 do ADCT da Constituição da República, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, poderá a Câmara de Vereadores entrar em recesso parlamentar.**

**Caso o Prefeito Municipal encaminhe o projeto de lei de diretrizes orçamentárias ao Poder Legislativo durante o recesso parlamentar, não há objeção ao pagamento dos subsídios, pois a irregularidade cometida pelo Chefe do Poder Executivo não se comunica ao Chefe do Poder Legislativo, a quem não caberá qualquer sanção em razão do descumprimento do art. 35, § 2º, II, do ADCT da Constituição da República.**

**O Chefe do Poder Executivo que não remeter a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO dentro do lapso temporal estabelecido no art. 35, § 2º, II, do ADCT da Constituição da República, está sujeito às sanções previstas no inciso V do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67.”**

Do exposto, compreende-se que o Município não pode dispor em Lei Orgânica acerca do prazo de encaminhamento da L.D.O. diferentemente daquele previsto na Constituição Federal (35, § 2º, II, do ADCT).

Deste modo, mantém-se o não cumprimento.

#### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2007, resultando na Lei nº 798/2007, de 28/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.865.999,29 e fixou a despesa em R\$ 11.865.999,29.

*(Relatório nº 3659/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.1.1.3 do Relatório).*

O Responsável apresentou suas justificativas juntamente com o item anterior (A.1.1.2).

No tocante à Lei Orçamentária Anual, conforme menciona a publicação do XI Ciclo de Estudos do Controle Público da Administração Municipal (pág. 42), o Tribunal de Contas vem admitindo a fixação de prazo diferenciado por meio da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, cabe mencionar que houve **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo 5º, II c/c 5º, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/05/2005, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/08/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/09/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 798/2007, de 28/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.865.999,29, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **22.000,00**, que corresponde a **0,19%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.865.999,29</b>
Ordinários	11.843.999,29
Reserva de Contingência	22.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.780.222,47</b>
Suplementares	4.766.362,47
Especiais	13.860,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>3.057.828,65</b>
Orçamentários/Suplementares	3.057.828,65
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>13.588.393,11</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.889.868,65	60,45
Superávit Financeiro	556.175,88	11,63
Recursos de Operações de Crédito	749.000,00	15,67
Convênios	585.478,56	12,25
<b>T O T A L</b>	<b>4.780.523,09</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.780.222,47**, equivalendo a **40,29%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,71%** e os especiais **0,29%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.057.828,65**, equivalendo a **25,77%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	11.865.999,29	9.659.369,72	(2.206.629,57)
DESPESA	13.588.393,11	9.096.539,48	(4.491.853,63)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>562.830,24</b>	

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Considerando o valor de **R\$ 2.379,29** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>9.659.369,72</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>9.659.369,72</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>9.096.539,48</b>
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	<b>2.379,29</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>9.098.918,77</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>560.450,95</b>

## **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 560.450,95** representando **5,80%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,70** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

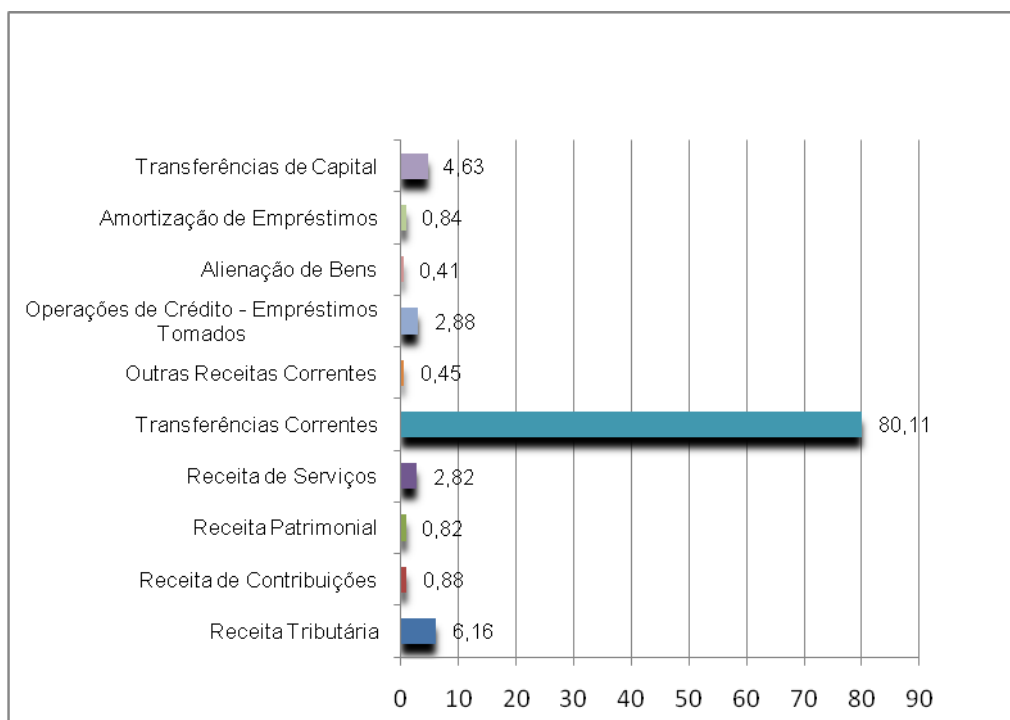
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.659.369,72** equivalendo a **81,40%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	393.578,51	5,29	420.403,16	5,60	595.475,90	6,16
Receita de Contribuições	79.206,14	1,06	80.181,53	1,07	84.774,40	0,88
Receita Patrimonial	94.916,65	1,28	56.729,64	0,76	79.116,58	0,82
Receita de Serviços	191.738,59	2,58	259.839,20	3,46	272.736,33	2,82
Transferências Correntes	5.878.841,97	78,99	6.439.697,97	85,72	7.738.416,62	80,11
Outras Receitas Correntes	130.922,93	1,76	50.238,94	0,67	43.301,92	0,45
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	450.000,00	6,05	0,00	0,00	277.762,19	2,88
Alienação de Bens	110.597,00	1,49	63.720,00	0,85	39.675,46	0,41
Amortização de Empréstimos	62.374,16	0,84	71.883,31	0,96	80.995,44	0,84
Transferências de Capital	50.000,00	0,67	69.666,99	0,93	447.114,88	4,63
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.442.175,95</b>	<b>100,00</b>	<b>7.512.360,74</b>	<b>100,00</b>	<b>9.659.369,72</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



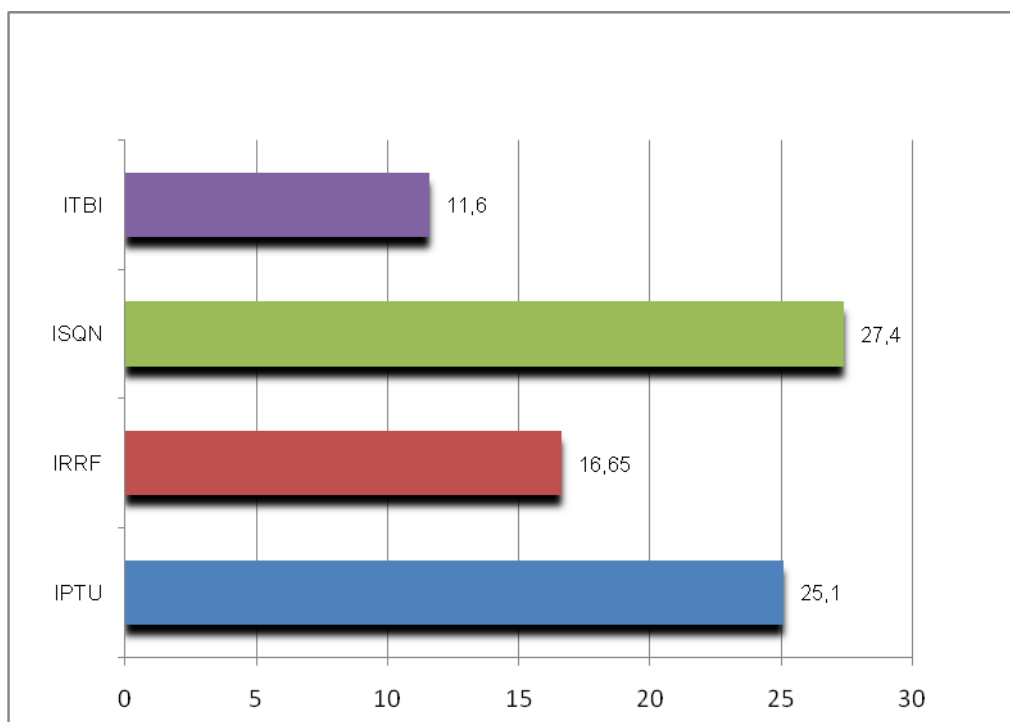
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	318.842,19	81,01	340.555,04	81,01	480.890,25	80,76
IPTU	98.782,35	25,10	105.546,52	25,11	149.482,71	25,10
IRRF	69.519,57	17,66	65.883,93	15,67	99.148,19	16,65
ISQN	136.063,58	34,57	148.741,56	35,38	163.177,11	27,40
ITBI	14.476,69	3,68	20.383,03	4,85	69.082,24	11,60
Taxas	62.387,53	15,85	64.678,69	15,38	67.954,41	11,41
Contribuições de Melhoria	12.348,79	3,14	15.169,43	3,61	46.631,24	7,83
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>393.578,51</b>	<b>100,00</b>	<b>420.403,16</b>	<b>100,00</b>	<b>595.475,90</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008





### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	84.774,40	0,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	84.774,40	0,88
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>84.774,40</b>	<b>0,88</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.659.369,72</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.878.841,97</b>	<b>78,99</b>	<b>6.439.697,97</b>	<b>85,72</b>	<b>7.738.416,62</b>	<b>80,11</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.772.145,29</b>	<b>37,25</b>	<b>3.141.399,65</b>	<b>41,82</b>	<b>3.787.511,85</b>	<b>39,21</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	36,59	3.201.317,30	42,61	3.984.640,45	41,25
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,49)	(527.594,61)	(7,02)	(699.445,10)	(7,24)
Cota do ITR	2.181,63	0,03	2.273,34	0,03	2.753,68	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(151,19)	0,00	(366,86)	0,00

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.724,77	0,39	24.220,38	0,32	28.448,16	0,29
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.308,63)	(0,06)	(4.035,11)	(0,05)	(5.214,49)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	13.843,92	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	124,48	0,00	36.473,40	0,49	55.396,08	0,57
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	200.027,36	2,69	222.760,49	2,97	230.329,60	2,38
Transferência de Recursos do FNAS	11.204,31	0,15	13.915,68	0,19	14.106,25	0,15
Transferências de Recursos do FNDE	95.785,53	1,29	106.172,69	1,41	122.543,91	1,27
Demais Transferências da União	109.693,86	1,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	66.047,28	0,88	54.320,17	0,56
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.478.885,45</b>	<b>33,31</b>	<b>2.698.585,37</b>	<b>35,92</b>	<b>3.099.217,81</b>	<b>32,09</b>
Cota-Parte do ICMS	2.570.095,73	34,53	2.850.935,81	37,95	3.346.838,36	34,65
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(385.514,42)	(5,18)	(475.778,67)	(6,33)	(612.218,50)	(6,34)
Cota-Parte do IPVA	210.085,89	2,82	251.043,47	3,34	284.197,57	2,94
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(16.617,18)	(0,22)	(37.871,88)	(0,39)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.625,69	1,18	95.829,07	1,28	103.861,82	1,08
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(13.099,17)	(0,18)	(15.373,35)	(0,20)	(18.739,15)	(0,19)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	5.438,22	0,07	17.746,05	0,18
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	262,75	0,00	1.051,00	0,01	15.403,54	0,16
Outras Transferências do Estado	9.428,98	0,13	2.057,00	0,03	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>511.335,04</b>	<b>6,87</b>	<b>598.180,67</b>	<b>7,96</b>	<b>711.637,03</b>	<b>7,37</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	511.335,04	6,87	598.180,67	7,96	711.637,03	7,37
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>116.476,19</b>	<b>1,57</b>	<b>1.532,28</b>	<b>0,02</b>	<b>140.049,93</b>	<b>1,45</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,67</b>	<b>69.666,99</b>	<b>0,93</b>	<b>447.114,88</b>	<b>4,63</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.928.841,97</b>	<b>79,67</b>	<b>6.509.364,96</b>	<b>86,65</b>	<b>8.185.531,50</b>	<b>84,74</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.442.175,95</b>	<b>100,00</b>	<b>7.512.360,74</b>	<b>100,00</b>	<b>9.659.369,72</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 18.208,79**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.497,30	100,00	24.924,21	100,00	18.208,79	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>13.497,30</b>	<b>100,00</b>	<b>24.924,21</b>	<b>100,00</b>	<b>18.208,79</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 277.762,19**, correspondendo a **2,88%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.096.539,48** equivalendo a **66,94%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 2.379,29** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.098.918,77**.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	211.364,33	2,89	226.909,60	3,15	220.738,81	2,43
04-Administração	1.756.044,46	24,01	1.885.728,22	26,20	2.067.727,41	22,73
06-Segurança Pública	91.040,33	1,24	104.959,50	1,46	113.178,45	1,24
08-Assistência Social	38.577,80	0,53	12.191,55	0,17	21.560,23	0,24
10-Saúde	1.271.301,60	17,38	1.435.294,06	19,94	1.536.883,69	16,90
12-Educação	1.531.862,10	20,94	1.447.454,37	20,11	1.909.999,47	21,00
13-Cultura	2.469,76	0,03	11.561,00	0,16	21.376,80	0,23
14-Direitos da Cidadania	19.391,78	0,27	127.625,78	1,77	144.993,47	1,59
15-Urbanismo	106.830,92	1,46	48.253,72	0,67	603.092,43	6,63
16-Habitação	7.297,00	0,10	6.000,00	0,08	25.276,00	0,28
17-Saneamento	377.413,08	5,16	372.938,53	5,18	369.345,66	4,06
20-Agricultura	311.613,66	4,26	277.760,18	3,86	698.526,16	7,68
22-Indústria	22.200,00	0,30	86.402,50	1,20	41.823,24	0,46
26-Transporte	1.461.454,40	19,98	788.558,31	10,95	886.822,27	9,75
27-Desporto e Lazer	16.551,47	0,23	26.982,97	0,37	113.800,86	1,25
28-Encargos Especiais	89.850,61	1,23	340.028,76	4,72	321.394,53	3,53
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.315.263,30</b>	<b>100,00</b>	<b>7.198.649,05</b>	<b>100,00</b>	<b>9.096.539,48</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 2.379,29** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.098.918,77**.

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.816.122,54</b>	<b>79,51</b>	<b>6.250.493,34</b>	<b>86,83</b>	<b>6.937.155,15</b>	<b>76,26</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.674.418,48</b>	<b>36,56</b>	<b>2.824.368,62</b>	<b>39,23</b>	<b>3.060.541,83</b>	<b>33,65</b>
Aposentadorias e Reformas	6.339,20	0,09	6.611,55	0,09	7.037,10	0,08
Contratação por Tempo Determinado	160.569,96	2,19	134.728,11	1,87	136.277,97	1,50
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.735.840,83	23,73	1.901.318,63	26,41	2.241.930,19	24,65
Obrigações Patronais	421.096,84	5,76	447.739,51	6,22	513.620,21	5,65
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	310.571,65	4,25	291.413,48	4,05	148.359,80	1,63
Sentenças Judiciais	40.000,00	0,55	0,00	0,00	13.316,56	0,15
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	42.557,34	0,59	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>47.770,48</b>	<b>0,65</b>	<b>77.405,19</b>	<b>1,08</b>	<b>59.535,04</b>	<b>0,65</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	47.454,65	0,65	77.405,19	1,08	59.535,04	0,65
Sentenças Judiciais	315,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.093.933,58</b>	<b>42,29</b>	<b>3.348.719,53</b>	<b>46,52</b>	<b>3.817.078,28</b>	<b>41,96</b>
Diárias - Civil	10.669,44	0,15	7.168,65	0,10	5.490,25	0,06
Material de Consumo	1.011.932,07	13,83	973.092,02	13,52	1.237.851,92	13,61
Material de Distribuição Gratuita	340.435,38	4,65	402.378,95	5,59	477.894,84	5,25
Passagens e Despesas com Locomoção	4.090,54	0,06	3.713,88	0,05	2.389,22	0,03
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	5.990,00	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.367,50	0,39	13.066,62	0,18	17.780,60	0,20
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	62.632,30	0,69

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.432.485,14	19,58	1.664.727,78	23,13	1.485.273,59	16,33
Contribuições	145.650,00	1,99	141.599,10	1,97	157.960,00	1,74
Subvenções Sociais	3.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	56.299,87	0,77	63.646,92	0,88	79.714,76	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	61.003,64	0,83	79.325,61	1,10	79.335,63	0,87
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	204.765,17	2,25
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.499.140,76</b>	<b>20,49</b>	<b>948.155,71</b>	<b>13,17</b>	<b>2.159.384,33</b>	<b>23,74</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.418.167,30</b>	<b>19,39</b>	<b>666.697,14</b>	<b>9,26</b>	<b>1.853.132,34</b>	<b>20,37</b>
Obras e Instalações	517.723,22	7,08	482.413,39	6,70	1.103.849,49	12,13
Equipamentos e Material Permanente	870.744,08	11,90	177.083,75	2,46	655.782,85	7,21
Aquisição de Imóveis	29.700,00	0,41	7.200,00	0,10	93.500,00	1,03
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>38.577,50</b>	<b>0,53</b>	<b>18.835,00</b>	<b>0,26</b>	<b>44.392,50</b>	<b>0,49</b>
Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00	19.116,50	0,21
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	38.577,50	0,53	18.835,00	0,26	25.276,00	0,28
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>42.395,96</b>	<b>0,58</b>	<b>262.623,57</b>	<b>3,65</b>	<b>261.859,49</b>	<b>2,88</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	42.395,96	0,58	262.623,57	3,65	261.859,49	2,88
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>7.315.263,30</b>	<b>100,00</b>	<b>7.198.649,05</b>	<b>100,00</b>	<b>9.096.539,48</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 2.379,29** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.098.918,77**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>405.004,64</b>
Bancos Conta Movimento	164.115,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária	240.889,57
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>13.992.753,56</b>
Receita Orçamentária	9.659.369,72
Receitas Correntes Arrecadadas	8.813.821,75
Receitas de Capital Arrecadadas	845.547,97
Extraorçamentárias	4.333.383,84
Realizável	3.695.583,71
Restos a Pagar	210.223,37
Depósitos de Diversas Origens	427.576,76
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>12.947.018,58</b>
Despesa Orçamentária	9.096.539,48
Despesas Correntes	6.937.155,15
Despesas de Capital	2.159.384,33
Extraorçamentárias	3.850.479,10
Realizável	3.379.990,44
Restos a Pagar	42.700,00

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	427.788,66
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.450.739,62</b>
Banco Conta Movimento	472.175,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	978.564,04

Fonte: Balanço Financeiro



## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>1.450.763,67</b>	<b>Financeiro</b>	<b>210.225,34</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.450.739,62</b>	<b>Depósitos</b>	<b>1,97</b>
Bancos Conta Movimento	472.175,58	Depósitos de Diversas Origens	1,97
Bancos Conta Vinculada	978.564,04	<b>Restos a Pagar</b>	<b>210.223,37</b>
<b>Realizável</b>	<b>24,05</b>	Obrigações a Pagar	210.223,37
Valores Pendentes a Curto Prazo	24,05		
<b>Permanente</b>	<b>9.664.088,81</b>	<b>Permanente</b>	<b>623.543,83</b>
<b>Créditos</b>	<b>417.052,98</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>623.543,83</b>
Devedores - Entidades e Agentes	417.052,98		
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>2.372.795,90</b>		
<b>Dívida Ativa</b>	<b>266.842,62</b>		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	266.842,62		
<b>Investimentos</b>	<b>1.117,63</b>		
<b>Imobilizado</b>	<b>6.606.279,68</b>		
Bens Móveis e Imóveis	6.605.769,68		
Bens Imóveis	2.958.459,07		
Bens Móveis	3.647.310,61		
Bens Intangíveis	510,00		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>11.114.852,48</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>833.769,17</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>10.281.083,31</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.114.852,48</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.114.852,48</b>

**OBS.:** Considerando o valor de **R\$ 2.379,29** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	1,97
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	2.379,29
Obrigações a Pagar	210.223,37
<b>TOTAL</b>	<b>212.604,63</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	720.621,96	1.450.763,67	730.141,71
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	42.913,87	210.225,34	(167.311,47)
Saldo Patrimonial Financeiro	677.708,09	1.240.538,33	562.830,24

#### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 2.379,29** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	720.621,96	1.450.763,67	730.141,71
Passivo Financeiro	42.913,87	212.604,63	(169.690,76)
Saldo Patrimonial Financeiro	677.708,09	1.238.159,04	560.450,95

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.238.159,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 560.450,95**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 677.708,09** para um **superávit financeiro de R\$ 1.238.159,04**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.450.763,67**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 212.604,63**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.238.159,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>9.242.727,84</b>
Receita Orçamentária	9.659.369,72
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	416.641,88
Alienação de Bens - Mutações	39.675,46
Liquidação de Créditos	99.204,23
Incorporações de Passivos	277.762,19
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.066.280,64</b>
Despesa Orçamentária	9.096.539,48
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.030.258,84
Aquisição de Bens	749.282,85
Outras Incorporações de Ativos	19.116,50
Desincorporações de Passivos	261.859,49
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.176.447,20</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>2.188.088,95</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	2.156.265,95
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	31.823,00
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>116.653,82</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	109.570,63
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	2.093,19

Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	4.990,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>2.071.435,13</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.176.447,20
(+) Resultado Patrimonial-IEO	2.071.435,13
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.247.882,33</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.033.200,98
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	3.247.882,33
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>10.281.083,31</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>605.547,94</b>	<b>605.547,94</b>
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	277.763,19	277.762,19
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	2.093,19	2.093,19
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	261.859,49	261.859,49
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>623.544,83</b>	<b>623.543,83</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>868.171,51</b>	<b>11,67</b>	<b>605.547,94</b>	<b>8,06</b>	<b>623.543,83</b>	<b>6,46</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>42.913,87</b>
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	427.576,76
Restos a Pagar-Entrada	210.223,37
Depósitos de Diversas Origens - Saída	427.788,66
Restos a Pagar - Saída	42.700,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>210.225,34</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.105,61	0,30	42.913,87	5,96	210.225,34	14,49

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>84.660,30</b>
Recebimento de Dívida Ativa	18.208,79
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	200.391,11
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>266.842,62</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	149.482,71	1,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	163.177,11	1,98
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	99.148,19	1,20
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	69.082,24	0,84
Cota do ICMS	3.346.838,36	40,58
Cota-Parte do IPVA	284.197,57	3,45
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	103.861,82	1,26
Cota-Parte do FPM	3.984.640,45	48,32
Cota do ITR	2.753,68	0,03

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.448,16	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12.741,90	0,15
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.132,33	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.246.504,52</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.187.677,73
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.373.855,98
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.813.821,75</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	92.900,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>92.900,19</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.637.359,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.637.359,12</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	0,00



<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 35.696,92, fl. 181 dos autos; b) fonte 22 – Transf. de Convênios: Educação, R\$ 26.832,56, fl. 182 dos autos; c) fonte 24 – Transf. de Convênios: Outros, R\$ 14.176,30, fl. 183 dos autos; d) fonte 94 – Remuneração de depósitos bancários, R\$ 11.534,97, fl. 184 dos autos.	88.240,75
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	62.093,34
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>150.334,09</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	92.900,19	1,13
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.637.359,12	19,86
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	150.334,09	1,82
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	662.218,95	8,03
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	8.122,39	0,10
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.234.021,78</b>	<b>27,09</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.061.626,13	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>172.395,65</b>	<b>2,09</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.234.021,78** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,09%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 172.395,65**, representando **2,09%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	711.637,03
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.122,39
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	431.855,65
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	458.037,00
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>26.181,35</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 458.037,00**, equivalendo a **63,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	711.637,03
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.122,39
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	719.759,42
95% dos Recursos do FUNDEB	683.771,45
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	574.415,24
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>109.356,21</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	719.759,42
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 325 dos autos)	(154.269,22)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira	8.925,04
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>574.415,24</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 325 dos autos)	154.269,22
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira	(8.925,04)
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>145.344,19</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 574.415,24**, equivalendo a **79,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante de todo exposto, aponta-se a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no montante de R\$ 574.415,24, representando 79,81% dos recursos oriundos do FUNDEB, em descumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, que prevê a aplicação de no mínimo 95% dos referidos recursos**

*(Relatório nº 3659/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.3 do Relatório)*

#### **Manifestação do Responsável:**

*“O despacho trás (sic) em seu escopo, o apontamento de irregularidade (item A.5.1.3.1) Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no montante de R\$ 574.415,24, representando 79,81% dos recursos oriundos do FUNDEB, registrando descumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, que prevê a aplicação de no mínimo 95% dos referidos recursos.*

*Entendemos que o registro do não atendimento pelo Município do que dispõe o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, é justificável, haja vista que a administração sempre trabalhou visando o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, ainda posto, que no exercício 2008 houve um crescimento na arrecadação de 28,58% sobre o exercício*

*imediatamente anterior, o que trouxe uma obrigatoriedade maior de aplicação em educação e saúde.*

*Não podemos também olvidar, que no exercício 2008 houve o pleito para a escolha dos novos prefeitos, trazendo inúmeras restrições aos gastos públicos, sendo que participamos desse momento eleitoral concorrendo à reeleição, o que implica em maior responsabilidade na obediência a legislação eleitoral e aos princípios da administração pública, principalmente o da moralidade, impessoalidade e eficiência.*

*Considerando o crescimento da receita, aliado ao baixo índice que o Município possuía com pessoal, de 32,30, e que as ações e programas planejados para a área da educação para o exercício terem sido realizadas, aliado à incerteza do montante de recursos que seria arrecadado e logo, a serem aplicados, surgiu a dúvida de quanto e por fim a impossibilidade de aplicá-lo, face as restrições nos últimos 06 (seis) meses do mandato impostas ao gestor.*

*Ainda, entendemos que não pode o administrador público que se preocupa em aplicar os recursos de forma eficiente, eficaz e efetiva, visando cumprir apenas um dispositivo legal, realizar despesas de forma não planejadas, sem antes identificar as efetivas necessidades, gastar o dinheiro público. Neste sentido, entendemos ser prudente deixá-lo a disposição do novo gestor para que possa de forma planejada dar o correto destino ao recurso.*

***Discordamos do despacho em comento, o qual na interpretação da Douta Procuradoria, enseja ser passível de recomendação pela REJEIÇÃO das contas, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, entendeu como irregularidade que possa ensejar tal orientação, a não aplicação de no mínimo 95% do valor recebido do FUNDEB, fixando na Decisão Normativa TC-06/2008, como data base para início da cobrança de comprimento (sic) de tal imposição, a data de 01 de janeiro de 2009, sendo que para análise e julgamento das contas de 2008, seria utilizada a Portaria nº TC-233/2003. Foi a orientação repassada e que serviu, bem como a portaria citada, de orientação ao nosso procedimento.***

*Estranhamos essa interpretação para a análise das contas do exercício de 2008, sendo que não identificamos a alteração da Portaria nº 233/2003, incluindo novos procedimentos e datas, especialmente a que ensejou a restrição apontada, provendo-a como restrição que ensejasse rejeição de contas.*

*Assim posto, entendemos que estes apontamentos denotam mudança de critérios na análise das contas do exercício de 2008, pois a inclusão como restrição que possa ensejar REJEIÇÃO das contas está na **Decisão Normativa TC-06/2008**, a ser aplicada para análise das contas a partir do exercício de 2009, o que nos conduziu ao entendimento que a não aplicação dos 95% dos recursos do FUNDEB, não configuraria restrição que ensejasse sujeição para rejeição das contas de 2008. Sequer ensejaria a possibilidade de simples anotação.*

*Ainda, salienta-se que o relatório deste órgão apontou o cumprimento dos demais itens e exigências em relação à educação, com aplicação superior ao exigido pela Constituição Federal, tendo sido aplicado 27,09%, num montante de R\$ 172.395,65, com a sobra em conta corrente do recurso, o não (sic) indica má utilização de valores, mas sim, prudência na aplicação dos recursos públicos, visando que estes produzam as ações e serviços que atendam às necessidades da população, de forma efetiva, eficiente e eficaz.”*

### **Considerações da Instrução:**

Pode-se constatar que realmente não houve a aplicação de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB no exercício em análise, pois o Responsável não trouxe elementos que justificassem a elevação do percentual efetivamente aplicado (79,81%).

A argumentação do Responsável versa acerca das disposições da Portaria nº TC-233/2003 e da Decisão Normativa TC-06/2008, que estabelecem critérios, quando da apreciação das contas anuais, para fins de emissão de Parecer Prévio.

A Portaria nº TC-233/2003 tem vigência até a análise das contas de 2008, agora analisadas. A Decisão Normativa TC-06/2008, passará a vigorar a partir da apreciação das contas de 2009, que ocorrerá no exercício de 2010.

Salienta-se que estas normas têm o condão de nortear a apreciação das contas municipais, no entanto, as situações são analisadas singularmente, cabendo à Casa emitir parecer prévio pela aprovação ou rejeição. Neste sentido, deve o Administrador Público primar pelo cumprimento de todos os limites legais e constitucionais.

Da instrução técnica, nada resta a não ser manter o apontado.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.517.820,36
Vigilância Sanitária (10.304)	4.421,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	14.642,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.536.883,69</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 12 – Serviços de Saúde, subfunção 301 – Atenção Básica, R\$ 195.147,76, fl. 180 dos autos; b) fonte 12 – Serviços de Saúde, subfunção 304 – Vigilância Sanitária, R\$ 4.421,00, fl. 180 dos autos; c) fonte 12 – Serviços de Saúde, subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica, R\$ 14.642,33, fl. 180 dos autos	214.211,09
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)	7.769,70
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>221.980,79</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO  
198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.536.883,69	18,64
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	221.980,79	2,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.314.902,90</b>	<b>15,94</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.236.975,68</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>77.927,22</b>	<b>0,94</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.314.902,90**, correspondendo a um percentual de **15,94%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.846.905,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.846.905,43</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	213.636,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>213.636,40</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	13.316,56
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>13.316,56</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	0,00



**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.813.821,75	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.288.293,05	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.846.905,43	32,30
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	213.636,40	2,42
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.316,56	0,15
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.047.225,27</b>	<b>34,57</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.241.067,78	25,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **34,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.813.821,75	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.759.463,75	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.846.905,43	32,30
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.316,56	0,15
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.833.588,87</b>	<b>32,15</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.925.874,88	21,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.813.821,75	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	528.829,30	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	213.636,40	2,42
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>213.636,40</b>	<b>2,42</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	315.192,90	3,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.487,76	14.634,07	10,17
FEVEREIRO	1.487,76	14.634,07	10,17
MARÇO	1.549,05	14.634,07	10,59
ABRIL	1.549,05	14.634,07	10,59
MAIO	1.549,05	14.634,07	10,59
JUNHO	1.549,05	14.634,07	10,59
JULHO	1.549,05	14.634,07	10,59
AGOSTO	1.549,05	14.634,07	10,59
SETEMBRO	1.549,05	14.634,07	10,59
OUTUBRO	1.549,05	14.634,07	10,59
NOVEMBRO	1.549,05	14.634,07	10,59
DEZEMBRO	1.549,05	14.634,07	10,59

Obs: A revisão geral anual foi concedida de acordo com a Lei nº 811/2008 de 11/03/2008 (fl. 189 dos autos), a qual concedeu 4,12%, correspondente ao índice INPC acumulado de maio/2007 a janeiro/2008, englobando servidores e agentes políticos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.361 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.659.369,72	213.636,40	2,21

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 213.636,40**, representando **2,21%** da receita total do Município (**R\$ 9.659.369,72**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	445.327,37	6,41
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.425.619,37	92,44
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	80.181,53	1,15
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.951.128,27	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	220.738,81	
Total das despesas para efeito de cálculo	220.738,81	3,18
Valor Máximo a ser Aplicado	556.090,26	8,00
Valor Abaixo do Limite	335.351,45	4,82

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 220.738,81**, representando **3,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.951.128,27**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente

aos seus 3.361 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
340.800,00	175.110,67	51,38

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 175.110,67**, representando **51,38%** da receita total do Poder (**R\$ 340.800,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(212.910,00)*	(544.622,45)	(331.712,45)

\*Informação extraída da Lei Municipal nº 782/2007 – L.D.O.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	235.789,00*	1.897.017,61	1.661.228,61

\*Informação extraída da Lei Municipal nº 782/2007 – L.D.O.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.173.840,66	1.456.460,86	282.620,20
Até o 2º Bimestre	2.347.681,32	2.958.865,25	611.183,93
Até o 3º Bimestre	3.521.521,98	4.397.146,70	875.624,72
Até o 4º Bimestre	4.695.362,64	6.177.913,12	1.482.550,48
Até o 5º Bimestre	5.869.203,30	7.634.045,81	1.764.842,51
Até o 6º Bimestre	7.043.043,96	9.659.369,72	2.616.325,76

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Cordilheira Alta, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Cordilheira Alta, conforme segue:



## QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (conforme fls. 178 dos autos)	522.765,48
(+) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 177 dos autos (Contas 7.573-6, 46.050-8, 41.587-1, 1.581-4, 1.580-6, 1.579-2, 9.987-6, 13.769-3, 7.783-6, 3.778-8, 9.700-4, 8.688-6, 3.841-5 e 41.588-X).	333.545,78
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 46.050-8, conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 177 dos autos).	106.939,19
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa à Royalties (Conta nº 7.573-6, conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 177 dos autos)	10.236,24
<b>TOTAL (1)</b>	<b>739.135,83</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 179 dos autos)	127.232,19
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO Prefeitura	1,97
<b>TOTAL (2)</b>	<b>127.234,16</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008</b>	<b>611.901,67</b>

**QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme fls. 177 dos autos)	927.998,19
(-) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 177 dos autos (Contas 7.573-6, 46.050-8, 41.587-1, 1.581-4, 1.580-6, 1.579-2, 9.987-6, 13.769-3, 7.783-6, 3.778-8, 9.700-4, 8.688-6, 3.841-5 e 41.588-X).	333.545,78
<b>TOTAL (1)</b>	<b>594.452,41</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: sistema e-Sfinge, fls. 179 dos autos).	6.991,18
<b>TOTAL (2)</b>	<b>6.991,18</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>587.461,23</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 179 dos autos)	76.000,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informações extraídas sistema e-Sfinge (fl. 188 dos autos)	2.379,29
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>509.081,94</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Cordilheira Alta não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**
- II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Cordilheira Alta instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 027/2003, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 118, em 01/03/2005, a Sra. Silvana Magioni Favero - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Cordilheira Alta encaminhou os relatórios de controle interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em 26/03/2008, 14/05/2008, 18/07/2008 11/09/2008, 28/11/2008 e 30/01/2009 respectivamente, cumprindo, neste caso, o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações acerca da execução orçamentária e financeira, alterações orçamentárias, resultado primário e nominal;

2 – Apresentam ainda, dados relativos aos limites legais e constitucionais, como saúde, pessoal e educação, informações relativas a controle de veículos, adiantamentos, licitações e contratos administrativos.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 – Os Relatórios enviados apresentam informações acerca dos gastos com remuneração dos vereadores e folha de pagamento.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

*(Relatório nº 3659/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3 do Relatório).*

#### **Manifestação do Responsável:**

*"Anexo, juntamos a ata n. 09/2008 contendo o Parecer que atende os ditames da Lei suso (sic) citada ao tempo em que esperamos ter sanado a restrição e SOLICITAMOS QUE SEJA A MESMA DESCONSIDERADA."*

#### **Considerações da Instrução:**

O Responsável encaminha, nesta oportunidade, duas atas de reuniões realizadas pelo Conselho do FUNDEB.

Salienta-se que o que a Lei exige, em seu artigo 27, parágrafo único, é a elaboração de um Parecer anual acerca da aplicação dos recursos durante todo o exercício, não cabendo tão somente o simples encaminhamento de atas de reuniões realizadas pelo Conselho ao longo do ano.

Ressalta-se que o Parecer deve ser encaminhado a esta Corte de Contas juntamente com a prestação de contas anual, ou seja, até 28 de fevereiro, conforme prescreve o artigo 20 da Resolução TC-16/94.

Deste modo, mantém-se a restrição.

**A.8.2 - Atraso de 180 (cento e oitenta) dias na remessa da resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, em descumprimento ao art. 83 da Res. TC-16/94, art. 123, §3º da Res. TC-06/2001 c/c art. 70, VI da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas)**

Em 25 de fevereiro de 2009, o Tribunal de Contas do Estado emitiu o Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, solicitando à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, informações e documentos para a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao exercício de 2008, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, a contar do seu recebimento.

Em contato com a Unidade, solicitou-se a Resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, sendo esta, encaminhada em 08/09/2006, com atraso de 180 (cento e oitenta) dias.

Tal procedimento configura inobservância aos arts. 83 da Resolução nº TC-16/94, art. 123, §3º da Res. TC-06/2001 c/c art. 70, VI da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), abaixo transcritos:

Resolução nº TC-16/94:

**“Art. 83 - O Tribunal ordenará as diligências que se fizerem necessárias, com vistas a adoção de providências em processo em exame, para sanear divergências e irregularidades ou solicitar documentos e informações complementares e indispensáveis ao exame das contas.”**

Resolução nº TC-06/2001:

**“§ 3º Diligência é o ato pelo qual o Tribunal Pleno, as Câmaras, o Relator ou o titular do órgão de controle, solicitam ao titular da unidade gestora documentos e informações complementares indispensáveis à instrução do processo.”**

Lei Complementar nº 202/2000:

**“Art. 70. O Tribunal poderá aplicar multa de até cinco mil reais aos responsáveis por:**

**(...)**

**VI – inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros documentos solicitados, por meio informatizado ou documental.”**

*(Relatório nº 3659/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2 do Relatório).*

### **Manifestação do Responsável, quanto aos itens A.8.2 e A.8.3:**

*“As explicações acerca desses dois itens dependem de pesquisa junto aos documentos do Município, em seus arquivos, o que demanda tempo e requer disponibilidade de pessoa para tal.*

*Requeremos seja solicitado ao Senhor Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, nesta Legislatura, que determine a busca dos documentos esclarecedores da situação e os encaminhe para juntada as contas do exercício 2008, tempestividade, de forma a que o parecer prévio a ser emitido pelo Nobre Relator já traga essas restrições sanadas.”*

### **Considerações da Instrução:**

Especificamente quanto a este item, considerando que o Ofício Circular foi remetido ao atual Prefeito, caberia à Administração de 2009 fornecer as informações solicitadas.

Deste modo, retira-se o apontamento da conclusão deste Relatório, para fins de emissão do Parecer Prévio.

Ressalta-se, por oportuno, que apontamentos desta natureza podem ensejar aplicação de multa em Processo de Prestação de Contas de Administrador (PCA).



**A.8.3 - Divergência entre os valores relativos às alterações orçamentárias informadas ao Sistema e-Sfinge, as constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e as registradas no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2008, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais, bem como os recursos para abertura dos respectivos créditos.

Constatou-se, da análise dos 84 atos de alteração orçamentária encaminhados via sistema e-Sfinge, que os créditos suplementares e especiais foram da ordem de R\$ 4.780.222,47 e as anulações apresentaram R\$ 3.057.828,65.

Considerando que os créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 798/2007, de 28/11/2007 foi de R\$ 11.865.999,29 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2008 seria da ordem de R\$ 13.588.393,11, apura-se divergência no valor de R\$ 99,38 do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 13.588.293,73 de créditos autorizados.

Tem-se ainda divergência no valor de R\$ 300,62 entre os créditos adicionais (R\$ 4.780.222,47) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 4.780.523,09), ambos informados ao Sistema e-Sfinge.

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.865.999,29</b>
Ordinários	11.843.999,29
Reserva de Contingência	22.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.780.222,47</b>
Suplementares	4.766.362,47
Especiais	13.860,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>3.057.828,65</b>
Orçamentários/Suplementares	3.057.828,65
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>13.588.393,11</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.889.868,65	60,45
Superávit Financeiro	556.175,88	11,63
Recursos de Operações de Crédito	749.000,00	15,67
Convênios	585.478,56	12,25
<b>TOTAL</b>	<b>4.780.523,09</b>	<b>100,00</b>

Apurou-se também, uma divergência de 234.041,60 entre os créditos especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, R\$ 247.901,60, os encaminhados via sistema e-Sfinge, R\$ 13.860,00, e os registrados no Relatório Circunstanciado, R\$ 319.870,00 (fls. 83 à 85 dos autos).

Como se não bastasse as divergências apuradas nos créditos adicionais, constatou-se também que o montante das anulações está divergente quando consultado dentro do próprio sistema e-Sfinge, em determinado campo apresenta anulações da ordem de R\$ 3.057.828,65 e em outro, de R\$ 2.889.868,65, apurando-se, assim, uma divergência de R\$ 167.960,00.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

*(Relatório nº 3659/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3 do Relatório).*

O Responsável manifestou-se acerca deste item juntamente com o item anterior (A.8.2), sendo que lá também foram proferidas as devidas considerações, mantendo-se o apontado.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Cordilheira Alta**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

## **I - DO PODER EXECUTIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no montante de R\$ 574.415,24, representando 79,81% dos recursos oriundos do FUNDEB, em descumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, que prevê a aplicação de no mínimo 95% dos referidos recursos (item A.5.1.3.1);

**I.A.2.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.1);

**I.A.3.** Divergência entre os valores relativos às alterações orçamentárias informadas ao Sistema e-Sfinge, as constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e as registradas no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2008, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 18/11/2009.

**Thaisy Maria Assing**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Moisés de Oliveira Barbosa**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em.../.../.....

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**

## ANEXO 1

**1. Despesas, no montante de R\$ 62.093,34, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 62.093,34, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">1749</a>	03/06/2008	CLAUDIOMIR RODRIGUES	3.150,00	3.150,00	3.150,00	NC:793/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,1 festa junina despesa com pagamento de sonorização, no dia 07/06/08, escola municipal bento gonçaves sede.,1 festa junina despesa com pagamento de sonorização, no dia 14 de junho de 2008, na escola básica municipal fernando machado,1 festa junina despesa com pagamento de sonorização, no dia 28 de junho de 2008, escola municipal bento gonçaves núcleo, conforme lei nº 820, de 28 de maio de 2008.
0	<a href="#">2298</a>	21/07/2008	COMERCIAL FAVARETTO LTDA	3.487,24	3.487,24	3.487,24	NC:1042/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,254 kg-arroz parbolizado - tipo 2 - pacote de 1 kg,165 kg-salsicha ,730 l-leite integral longa vida,185 kg-açúcar cristal - pacote de 1 kg,292 kg-pão francês unidade de 50g,272 kg-maçã fuji fresca,106 kg-tomate

							fresco- Recursos do Município- Merenda Escolar - Ensino Fundamental- Pregão nº 52/2008.,
0	<a href="#">2301</a>	21/07/2008	COMERCIAL FAVARETTO LTDA	124,19	124,19	124,19	NC:1045/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,5 kg-arroz parbolizado - tipo 2 - pacote de 1 kg,2 kg-salsicha ,15 l-leite integral longa vida,5 kg-açúcar cristal - pacote de 1 kg,8 kg-pão francês unidade de 50g,6 kg-maçã fuji fresca,3 kg-tomate fresco, Recursos do Município Merenda Escolar - Creche- - Pregão nº 52/2008.,
1	<a href="#">2302</a>	21/07/2008	COMERCIAL FAVARETTO LTDA	805,50	805,50	805,50	NC:1057/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,220 kg-arroz parbolizado - tipo 2 - pacote de 1 kg,45 kg-açúcar cristal - pacote de 1 kg,234 kg-tomate fresco, Recursos do do Município- Merenda Escolar - Horário Ampliado - Pregão nº 52/2008.,
0	<a href="#">2812</a>	26/08/2008	COMERCIAL FAVARETTO LTDA	1.440,92	1.440,92	1.440,92	NC: 1234/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação, 273 kg de carne de porco sem osso - pacote de 1 kg. Referente Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 164/2008 - Processo licitatório - Modalidade Pregão Presencial 52/2008 em razão do Distrato nº 214/2008.
0	<a href="#">2813</a>	26/08/2008	COMERCIAL FAVARETTO LTDA	61,88	61,88	61,88	NC: 1235/2008 - Destino: Dpto Munic. da Educação, 7 kg de carne de porco sem osso -pacote de 1 kg. Referente Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 164/2008 - Processo licitatório - Modalidade Pregão Presencial 52/2008 em razão do distrato nº 214/2008.
1	<a href="#">2814</a>	26/08/2008	COMERCIAL FAVARETTO LTDA	2.012,52	2.012,52	2.012,52	NC: 1236/2008 - Destino: Dpto Munic. da Educação, 228 kg de carne de porco

							sem osso - pacote de 1 kg. Referente Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 164/2008 - Processo licitatório - Modalidade Pregão Presencial 52/2008 em razão do distrato nº 214/2008.
0	<a href="#">4022</a>	09/12/2008	COMERCIAL FAVARETTO LTDA	277,35	277,35	277,35	Despesa Empenhada complementação NC:1042/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação, 43 kg-pão francês unidade de 50g, recursos do Município- Merenda Escolar - Ensino Fundamental- Pregão nº 52/2008.,
0	<a href="#">383</a>	12/02/2008	COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRI. FAMILIAR LTDA	965,00	965,00	965,00	NC:185/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,193 kg- carne de porco sem osso - pacote de 1 kg. Merenda Escolar para alunos do Ensino Fundamental.
1	<a href="#">386</a>	12/02/2008	COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRI. FAMILIAR LTDA	1.140,00	1.140,00	1.140,00	NC:188/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,228 kg- carne de porco sem osso - pacote de 1 kg.Merenda Escolar para alunos do Ensino Fundamental - Horário Ampliado.
0	<a href="#">372</a>	12/02/2008	HELENA MARCONI - ME	1.897,50	1.897,50	1.897,50	NC:172/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,292 kg-pão francês unidade de 50g, Merenda Escolar para alunos do Ensino Fundamental.
1	<a href="#">1502</a>	19/05/2008	IVANDRO JORGE CELLA - ME	1.849,00	1.849,00	1.849,00	Despesa Empenhada NC:508/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,1 cadeira de rodas para atender a aluna Letícia Pigosso, que possui necessidades especiais - cadeira com acento e encosto anatômico, recoberto com tecido, inclinação, encosto para pés, desmontável, apoio para braços, 4 rodas e outros contantes no modelo em anexo. A aluna Letícia Pigosso não possui condições de realizar suas



							atividades educacionais em cadieras normais do estabelecimento, cujo bem ficará disponibilizado na Escola Básica Municipal Fernando Machado- correção do empenho nº 1142/2008, devido empenhamento em credor impróprio.
1	<a href="#">4086</a>	11/12/2008	MARCOS ANDRÉ ANNES ME	5.240,00	5.240,00	5.240,00	NC:1771/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,1 serviços de sonorização, iluminação, palco e o show com apresentação do grupo " os peraltas, no dia 13 de dezembro de 2008, das 19:00 às 20:30h, para os alunos das escolas Fernando Machado, Bento Gonçalves Núcleo e Sede, do ensino funfamental do Município de Cordilheira Alta, SC.
0	<a href="#">377</a>	12/02/2008	SUPERMERCADO MATTANA LTDA ME	7.136,51	7.136,51	7.136,51	NC:179/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,254 kg- arroz parbolizado - tipo 2 - pacote de 1 kg,165 kg-salsicha ,42 l-suco concentrado de uva (rendimento médio 8 litros),154 kg-carne de gado moída de 2ª - pacote de 1 kg,382 kg-coxa e sobrecoxa de frango congelada - pacote de 1 kg,79 l-suco concentrado de laranja ( rendimento médio 8 litros),53 kg-biscoito salgado - pacote de 1 kg,46 lt-óleo de soja refinado,10 kg-colorau ,65 kg-cebola ,43 kg-sagú cru - pacote de 1 kg,73 kg-macarrão tipo grosso - pacote de 1 kg,244 kg-batata-inglês branca lavada,76 kg-biscoito e outros Merenda Escolar para alunos do Ensino Fundamental.
1	<a href="#">380</a>	12/02/2008	SUPERMERCADO MATTANA	3.346,98	3.346,98	3.346,98	NC:182/2008- Destino: Dpto Munic.

			LTDA ME				da Educação,95 l-suco concentrado de uva (rendimento médio 8 litros),195 kg-farinha de milho pacote de 1 kg,124 kg-feijão preto tipo 2 - pacote de 1 kg,95 l-suco concentrado de laranja ( rendimento médio 8 litros),135 kg-biscoito tipo cream cracker salgado - pacote de 1 kg,91 lt-óleo de soja refinado,16 kg-colorau ,234 kg-cebola ,65 kg-macarrão tipo grosso - pacote de 1 kg,70 kg-achocolatado vitam. instantâneo em pó - pacote de 1 kg, Merenda Escolar para alunos do Ensino Fundamental.
0	<a href="#">2309</a>	21/07/2008	SUPERMERCADO MATTANA LTDA ME	4.690,11	4.690,11	4.690,11	NC:1053/2008-Destino: Dpto Munic. da Educação,42 l-suco concentrado de uva (rendimento médio 8 litros),154 kg-carne de gado moída de 2ª - pacote de 1 kg,73 kg-farinha de milho pacote de 1 kg,382 kg-coxa e sobrecoxa de frango congelada - pacote de 1 kg,56 kg-macarrão tipo conchinha - pacote de 1 kg,79 l-suco concentrado de laranja ( rendimento médio 8 litros),172 kg-repolho branco cru (para peso deve ser limpo),53 kg-biscoito salgado - pacote de 1 kg,14 kg-sal iodado - pacote de 1 kg,10 kg-colorau ,65 kg-cebola ,73 kg-macarrão tipo grosso e outros Recursos do Município Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Pregão nº 52/2008.,
0	<a href="#">2311</a>	21/07/2008	SUPERMERCADO MATTANA LTDA ME	177,76	177,76	177,76	NC:1055/2008-Destino: Dpto Munic. da Educação,4 kg-carne de gado moída de 2ª - pacote de 1 kg,2 kg-farinha de milho pacote de 1 kg,7 kg-coxa e sobrecoxa de frango congelada - pacote de

							1 kg,2 kg-macarrão tipo conchinha - pacote de 1 kg,2 l-suco concentrado de laranja ( rendimento médio 8 litros),4 kg-repolho branco cru (para peso deve ser limpo),1 kg-biscoito salgado - pacote de 1 kg,3 kg-cebola ,2 kg-macarrão tipo grosso - pacote de 1 kg,7 kg-batata-inglês branca lavada,2,5 kg-cenoura fresca,2 kg-biscoito doce tipo maizena,3 kg-banana caturra e outros Recursos do Município Merenda Escolar - Creche- - Pregão nº 52/2008.,
1	<a href="#">2312</a>	21/07/2008	SUPERMERCADO MATTANA LTDA ME	5.055,65	5.055,65	5.055,65	NC:1056/2008-Destino: Dpto Munic. da Educação,195 kg-farinha de milho pacote de 1 kg,95 l-suco concentrado de laranja ( rendimento médio 8 litros),186 kg-repolho branco cru (para peso deve ser limpo),135 kg-biscoito salgado tipo cream cracker-- pacote de 1 kg,875 l-leite integral longa vida,27 kg-sal iodado - pacote de 1 kg,16 kg-colorau ,234 kg-cebola ,65 kg-macarrão tipo grosso - pacote de 1 kg,240 kg-cenoura fresca,70 kg-achocolatado vitam. instantâneo em pó - pacote de 1 kg,95 l-suco concentrado de uva ( rendimento médio 8 litros), recursos do Município Merenda Escolar - Horário Ampliado - Pregão nº 52/2008.,
1	<a href="#">2340</a>	23/07/2008	SUPERMERCADO MATTANA LTDA ME	424,60	424,60	424,60	NC:1074/2008-Destino: Dpto Munic. da Educação,220 kg-arroz para alunos do horário ampliado conforme processo licitatório Pregão Presencial nº 52/2008.
0	<a href="#">4047</a>	10/12/2008	SUPERMERCADO MATTANA LTDA ME	337,57	337,57	337,57	Despesa Empenhada referente complementação

							Merenda Escolar - Ensino Fundamental - correspondente a 13kg de carne de gado a R\$ 8,49kg, 20kg de coxa e sobrecoxa a R\$ 4,51kg, 18kg de batata a R\$ 1,69 o KG, 10 kg de cenoura a R\$ 2,29 o KG, 19 kg de banana a R\$ 1,02 o KG e 10 litros de iogurte a R\$ 1,92 o kg .Pregão nº 52/2008,
0	<a href="#">381</a>	12/02/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	4.357,48	4.357,48	4.357,48	NC:183/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,73 kg-farinha de milho pacote de 1 kg,69 kg-feijão preto tipo 2 - pacote de 1 kg,56 kg-macarrão tipo conchinha - pacote de 1 kg,172 kg-repolho branco cru (para peso deve ser limpo),730 l-leite integral longa vida,185 kg-açúcar cristal - pacote de 1 kg,14 kg-sal iodado - pacote de 1 kg,27 l-vinagre vinho tinto colonial,107 kg-cenoura fresca,272 kg-maçã fuji fresca,38 kg-margarina cremosa vegetal - pote de 1 kg,56 kg-queijo, Merenda Escolar para alunos do Ensino Fundamental.
1	<a href="#">382</a>	12/02/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	5.655,90	5.655,90	5.655,90	NC:184/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,220 kg-arroz parbolizado - tipo 2 - pacote de 1 kg,100 kg-carne de gado moída de 2ª - pacote de 1 kg,220 kg-coxa e sobrecoxa de frango congelada - pacote de 1 kg,186 kg-repolho branco cru (para peso deve ser limpo),875 l-leite integral longa vida,45 kg-açúcar cristal - pacote de 1 kg,27 kg-sal iodado - pacote de 1 kg,240 kg-cenoura fresca,135 kg-biscoito caseiro doce tipo rosca - pacote de 1 kg,234 kg-tomate fresco, Merenda Escolar para

							alunos do Ensino Fundamental- Horário Ampliado.
1	<a href="#">656</a>	04/03/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	1.950,48	1.950,48	1.950,48	NC:298/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,516 cestas de páscoa para os alunos do Ennsino Fundamental das escolas municipais Bento Gonçalves Sede e Núcleo e Fernando Machado, para distribuição nas comemorações alusivas à Páscoa.
0	<a href="#">2304</a>	21/07/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	753,84	753,84	753,84	NC:1048/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,69 kg-feijão preto tipo 2 - pacote de 1 kg,46 lt-óleo de soja refinado,27 l-vinagre vinho tinto colonial,43 kg-sagú cru - pacote de 1 kg,24 kg-amido de milho pct 1 kg ,38 kg-margarina cremosa vegetal - pote de 1 kg,56 kg-queijo, Recursos do Município- Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Pregão nº 52/2008.,
0	<a href="#">2306</a>	21/07/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	22,21	22,21	22,21	NC:1050/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,1 kg-feijão preto tipo 2 - pacote de 1 kg,2 lt-óleo de soja refinado,1 l-vinagre vinho tinto colonial,2 kg-sagú cru - pacote de 1 kg,1 kg-amido de milho pct 1 kg ,1,5 kg-queijo, Recursos do Município Merenda Escolar - Creche- - Pregão nº 52/2008.,
1	<a href="#">2307</a>	21/07/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	3.462,15	3.462,15	3.462,15	NC:1058/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação,100 kg-carne de gado moída de 2ª - pacote de 1 kg,220 kg-coxa e sobrecoxa de frango congelada - pacote de 1 kg,124 kg-feijão preto tipo 2 - pacote de 1 kg,91 lt-óleo de soja refinado,30 l-vinagre vinho tinto colonial,135 kg-biscoito caseiro doce tipo rosca - pacote de

							1kg, Recursos do Município Merenda Escolar - Horário Ampliado- - Pregão nº 52/2008.,
0	<a href="#">3975</a>	03/12/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	2.100,00	2.100,00	2.100,00	NC:1702/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação, 500 cestas de natal, encontro natalino, para todos os alunos das unidades escolares municipais do ensino fundamental. .
0	<a href="#">4039</a>	09/12/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	171,00	171,00	171,00	NC:1736/2008- Destino: Dpto Munic. da Educação, 75 pt-bala pacotes de 200 gramas para encontro de todas as crianças - alunos do ensino fundamental para as festividades natalinas do dia 13 de dezembro de 2008

**Total VI. Pago (R\$):** 62.093,34

**Total VI. Liquidado (R\$):** 62.093,34

**Total VI. Empenho (R\$):** 62.093,34

**Total de Registros:** 28

## ANEXO 2

**1. Despesas, no montante de R\$ 7.769,70, realizadas pela Prefeitura Municipal, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003**

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 7.769,70, foram contabilizadas como gastos da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<a href="#">2513</a>	04/08/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI	415,00	415,00	415,00	Despesa Empenhada referente fornecimento de uma urna mortuária para Nilo Carminatti, certidão de óbito nº 23563, conforme Lei nº 689/2006, e estudo sócio-econômico em anexo.
2	<a href="#">98</a>	14/01/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	672,00	672,00	672,00	NC:58/2008- Destino: Fundo Municipal da Assistência Social,4 fd-fralda descartáveis geriátricas adulto com 8 unidades, para Luiz Meneguetti, Ângelo Tissiani, Armando Bugareski, Daniel Perin, Juraci Giordani, Danilo Moresco e Terezinha Gabriel.
2	<a href="#">100</a>	14/01/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	119,90	119,90	119,90	NC:60/2008- Destino: Fundo Municipal da Assistência Social,11 lt-leite em pó 400 grama, para Amanda Zanetin. .
2	<a href="#">307</a>	07/02/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	1.008,00	1.008,00	1.008,00	NC:127/2008- Destino: Fundo Municipal da Assistência Social,6 fd-fralda geriátricas adulta para Armando Bugareski,

							Danilo Moresco, Terezinha Gabriel, Francisca Dalla Riva, Daniel Perin, Juraci Giordani e Francisco Fanzarin. conforme Lei nº 689/2006.
2	<a href="#">722</a>	07/03/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	840,00	840,00	840,00	NC:350/2008- Destino: Fundo Municipal da Saúde,5 fd-fralda descartável geriática para Danilo Moresco, Daniel Perin, Teresa Gabriel, Armando Bujareski, Márcia Brassini, Francisca Dalla Riva e Juraci. Giordani,
2	<a href="#">1093</a>	08/04/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	672,00	672,00	672,00	NC:496/2008- Destino: Fundo Municipal da Assistência Social,4 fd-fralda descartáveis geriáticas adulto com 8 uniades, para os pacientes Daniel Perin, Fancisca Dallariva, Juraci Giordan, Eduardo Soares, Ana Três, Márcia Breancini, Armando Bugareski e Danilo Moresco, conforme Lei nº 689/2006.
2	<a href="#">1523</a>	20/05/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	1.008,00	1.008,00	1.008,00	NC:681/2008- Destino: Fundo Municipal da Saúde,6 fd-fralda descartáveis geriáticas adulto c/8, para Daniel Perin, Armando Bugareski, Juraci Giordan, Danilo Moresco, Márcia Breanssini e Francisco Dalariva,
2	<a href="#">1834</a>	11/06/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	840,00	840,00	840,00	NC:830/2008- Destino: Fundo Municipal da Saúde,5 fd-fralda descartáveis geriáticas adulto com 8 unidades, para Daniel Perin, Márcia Breanssini, Armandoi Bugareski, Juraci Giordan, Danilo Moresco e Francisca Dalla Riva.
2	<a href="#">2086</a>	30/06/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	1.018,80	1.018,80	1.018,80	NC:919/2008- Destino: Fundo Municipal da Saúde,6 fd-fralda descartáveis geriaticas adulto com 8 unidades. destinadas para distruição aos pacientes Danilo Moresco, Daniel Perin,



							Daniel Bueno, Juraci Giordani, Armando Bujareski, Márcia Breanssini e Franciasca Dala Riva.
2	<a href="#">2511</a>	04/08/2008	SUPERMERCADO SACHET LTDA	1.176,00	1.176,00	1.176,00	NC:1125/2008-Destino: Fundo Municipal da Saúde,7 fd-fralda descartáveis geriáticas adulto com 8 unidades, para Adão Machado, Genir Cozer, Daniel Perin, Daniel Bueno, Maria Breanssini, Juraci Giordani, Armando Bujareski, Danilo Moresco e Francisca Dalariva.

**Total VI. Pago (R\$): 7.769,70**

**Total VI. Liquidado (R\$): 7.769,70**

**Total VI. Empenho (R\$): 7.769,70**

**Total de Registros: 10**